

# EXPEDIENTE DO DIA

EM 02/08/2011  
*José L.D.*

Cidade das Orquídeas

# Gâmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 0606  
Em 12/07/2011  
*&giorin*  
ENCARREGADO

## ORDEM DO DIA

EM 16/08/11  
8

## APROVADO

EM 16/08/11  
U.H.F.  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 055/2011

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DO EXAME DENOMINADO EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS - "TESTE DA ORELHINHA" EM RECÉM-NASCIDOS <sup>RESIDENTES</sup> NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar gratuitamente o exame denominado **Emissões Otoacústicas Evocadas**, conhecido como "Teste da Orelhinha", em crianças com até 03 meses de idade, nas unidades de Pronto Atendimento do Município de Marechal Floriano, para o diagnóstico de possíveis deficiências auditivas.

**§ 1º** - O "Teste da Orelhinha" deve ser aplicado sob responsabilidade de profissionais habilitados, sendo médico, fonoaudiólogo ou otorrinolaringologista, através de aparelho que emite sons e capta se houve uma resposta da cóclea, a parte do órgão que transforma as vibrações sonoras em impulsos nervosos, que são enviados ao cérebro. O bebê ouve esses estímulos sonoros por meio de uma pequena sonda colocada no ouvido.

**§ 2º** - O resultado do exame deverá ser entregue à família do recém-nascido e, nos casos de diagnóstico positivo, os familiares deverão receber as orientações necessárias para o encaminhamento aos programas de assistência às crianças.

**Art. 2º** - No caso de resultado positivo de deficiências auditivas detectadas, o recém nascido será encaminhado imediatamente para tratamento.

**§ 1º** - Os estabelecimentos de saúde Municipais que não dispuserem de estrutura para atendimento, deverão encaminhar os casos positivos à unidade de saúde estadual mais próxima, dotada de capacitação técnica e pessoal adequado.



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

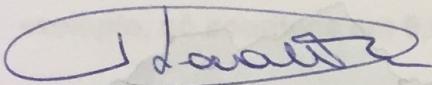
Estado do Espírito Santo

**Art. 3º** - O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Saúde expedirão as normas regulamentares para implementação da obrigatoriedade do teste.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2011.

  
Paulo Lovatti Junior

Vereador



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA

É de suma importância a implantação deste exame uma vez que o mesmo permite a detecção precoce da deficiência auditiva, o que é fundamental para garantir o desenvolvimento normal da linguagem. Estima-se que, para cada 1000 recém-nascidos, entre 1 e 6 tenham algum grau de deficiência auditiva. O problema é muito mais freqüente do que as doenças investigadas pelo teste do pezinho: a fenilcetonúria, por exemplo, só acontece em 0,07 criança em cada 1000.

Para que a criança aprenda a falar e a entender o que os outros estão falando, é necessário que o exame seja realizado antes dos 3 meses de vida, e que a intervenção seja iniciada antes dos 6 meses. Normalmente, a família e o médico só percebem o problema quando a criança já está com 1 a 4 anos de idade. Portanto peço apoio aos nobres pares para aprovação desta matéria.